



RESOLUÇÃO Nº 006/2022 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Aprova o Regimento do Centro de Pesquisa e Tecnologia da Amazônia Meridional – CEPTAM vinculado ao Câmpus Universitário de Alta Floresta.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), e considerando Resolução nº 035/2019-CONPEPE, Protocolo nº 109993/2019, Ofício nº 215/2022-PRPPG/SAPES, Ata nº 001/2022-CEPTAM-AF e Parecer nº 012/2022-PRPPG-SAPES,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro de Pesquisa e Tecnologia da Amazônia Meridional – CEPTAM vinculado ao Câmpus Universitário de Alta Floresta, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 30 de junho de 2022.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 006/2022-AD REFERENDUM DO CONSUNI

**REGIMENTO DO CENTRO DE PESQUISA E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA
MERIDIONAL (CEPTAM)**

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Pesquisa e Tecnologia da Amazônia Meridional (CEPTAM) é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica denominado Câmpus Universitário de Alta Floresta, da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e institucionalizado pela Resolução nº 035/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

Art. 2º O CEPTAM tem por objetivo promover ações de ensino, pesquisa e extensão, agregando as diferentes áreas do conhecimento, de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

Art. 3º Para cumprir o objetivo, obedecidas às normas vigentes na UNEMAT, o CEPTAM se propõe a:

- I.** Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;
- II.** Propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;
- III.** Participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;
- IV.** Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
- V.** Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privados, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;
- VI.** Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Conselho

- Art. 4º** O Conselho do CEPTAM é composto por:
- I.** Líderes e vice-líderes dos grupos de pesquisa que desenvolvem trabalhos no local;
 - II.** Coordenador do CEPTAM; e



III. Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos.

Art. 5º Compete ao Conselho:

- I. Analisar e aprovar as linhas de atuação do CEPTAM
- II. Planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos definidos na proposta;
- III. Avaliar o relatório anual de atividades,
- IV. Encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias.
- V. Analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes.
- VI. apoiar as atividades de pesquisa e de extensão a serem realizadas nas bases de pesquisa do CEPTAM.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á semestralmente para reuniões ordinárias e, quando necessário, para reuniões extraordinárias.

§1º A convocação da reunião será realizada por e-mail institucional.

§2º As deliberações só serão tomadas com a presença de, no mínimo, 50% dos seus membros.

§3º As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§4º Nas deliberações do Conselho, o coordenador, seu presidente, terá apenas o voto de desempate.

§5º Na ausência ou impedimento do presidente, o membro com mais tempo de efetivo exercício na UNEMAT assumirá a presidência da sessão.

§6º O(a) presidente e os membros deverão justificar eventual ausência e essa justificativa deve ser aceita pela maioria absoluta dos membros do Conselho. Havendo duas ausências não justificadas ou cujas justificativas não tenham sido aceitas pela maioria absoluta dos membros do Conselho, o(a) presidente e/ou o membro será destituído de sua função no Conselho;

§7º Eventuais ausências devem ser justificadas e enviadas ao Presidente, que, por sua vez, deverá levar tal justificativa ao conhecimento de todos os membros.

Art. 7º A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do CEPTAM, com mandato de 4 anos.

Seção II Da Coordenação

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I. Responder administrativamente pelo CEPTAM;
- II. Elaborar o relatório anual de atividades;
- III. Encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;
- IV. Convocar e presidir o Conselho;
- V. Coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do CEPTAM.



Parágrafo Único A definição da coordenação do CEPTAM deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

Art. 9º O(a) Coordenador(a) do CEPTAM poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações:

I. Vacância ou exoneração da função de Docente do Ensino Superior do Estado de Mato Grosso;

II. Caso esteja respondendo a Processo Administrativo;

III. Desistência a pedido.

Parágrafo Único A troca, em definitivo, da coordenação do CEPTAM deverá ser submetida à apreciação do respectivo Conselho.

Art. 10 No caso de vacância da função de Coordenador (a) do CEPTAM, por quaisquer motivos, um (a) novo (a) coordenador (a) deverá ser eleito por seus pares entre os membros da equipe.

Parágrafo Único A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção III Da Equipe

Art. 11 Compete aos membros da equipe do CEPTAM:

I. Atender ao cronograma de ações;

II. Participar das reuniões do Centro ou Núcleo;

III. Acatar as deliberações do Conselho;

IV. Fornecer informações para compor o relatório anual de Atividades;

V. Acatar decisões do (a) Coordenador (a).

Art. 12 Os membros do CEPTAM são definidos como docentes, discentes e técnicos em exercício de atividade regular e oficial no Centro.

Art. 13 Os membros que não observarem o disposto no art. 11 poderão ser desligados por decisão do Conselho.

CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 14 Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do CEPTAM:

I. O espaço físico para o funcionamento do Centro está localizado no prédio principal do CEPTAM, no Laboratório de Tecnologia da Madeira e no Orquidário, situados no Câmpus 2, no bairro Jardim Flamboyant, em Alta Floresta/MT.

II. As atividades do CEPTAM serão desenvolvidas nos seguintes laboratórios:

a. Laboratório de Ecologia;

b. Laboratório de Genética Vegetal e Biologia Molecular;



- c. Laboratório de Anatomia Vegetal;
- d. Laboratório de Citogenética e Cultura de Tecidos Vegetais;
- e. Laboratório de Tecnologia de Sementes e Matologia;
- f. Laboratório de Tecnologia da Madeira.

Art. 15 O patrimônio do CEPTAM será constituído:

- I. Pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;
- II. Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III. Por bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 16 Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão do CEPTAM poderão ser obtidos:

- I. Através de programas específicos de apoio da UNEMAT;
- II. Através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;
- III. Através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;
- IV. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VI. Por contribuições voluntárias dos associados;
- VII. Por outros que porventura lhe forem destinados.

Art. 17 O CEPTAM poderá editar regulamento interno voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que em consonância com as normas estabelecidas pelo Câmpus Universitário.

Parágrafo Único O Regimento Interno deverá ser apreciado pelo Colegiado Regional do Câmpus de vinculação.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA

Art. 18 O CEPTAM é aberto a toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitado o disposto nos artigos 17 e 19 e as normativas vigentes na Universidade.

Art. 19 Ao membro da comunidade acadêmica interessado (a) em desenvolver atividades no CEPTAM é solicitada a realização de solicitação ao respectivo Coordenador de Laboratório.

Seção I

Das Atividades de Extensão



Art. 20 O CEPTAM contemplará as seguintes áreas temáticas:

- I. Educação Ambiental;
- II. Restauração Florestal;
- III. Saúde.

Seção II
Das Atividades de Ensino

Art. 21 O CEPTAM contará com as atividades de ensino, contemplando as seguintes ações:

- I. Educação Ambiental.
- II. Apoio ao Ensino de Graduação e Pós-graduação.

Seção III
Das Atividades de Pesquisa

Art. 22 O CEPTAM contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:

- I. Fitossanidade.
- II. Manejo de culturas anuais.
- III. Manejo de forragens e pastagens.
- IV. Produção e tecnologia de sementes.
- V. Estudos socioeconômicos e ambientais.
- VI. Manejo de espécies hortícolas.
- VII. Melhoramento vegetal.
- VIII. Aproveitamento de resíduos agroindustriais.
- IX. Conservação da natureza.
- X. Inventário florestal.
- XI. Tecnologia e utilização de produtos florestais.
- XII. Silvicultura.
- XIII. Manejo e conservação de ambientes terrestres.
- XIV. Educação e ambiente.
- XV. Ecologia de Comunidades.
- XVI. Ecologia de Ecossistemas.
- XVII. Estatística Ecológica.
- XVIII. Genética vegetal e Biologia Molecular.
- XIX. Morfoanatomia vegetal.
- XX. Citogenética, mutagenicidade e cultura de tecidos vegetais.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 O CEPTAM poderá editar regulamento e normas internas voltados à admissão, ao acesso e ao uso das instalações e utilização do seu patrimônio.

Parágrafo Único Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão solucionados pelo(a) coordenador(a) e, em casos necessários, pelo Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
REITORIA



Art. 24 Os materiais permanentes, instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas por meio de recursos de órgãos de fomento, doações, convênios ou outros, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.